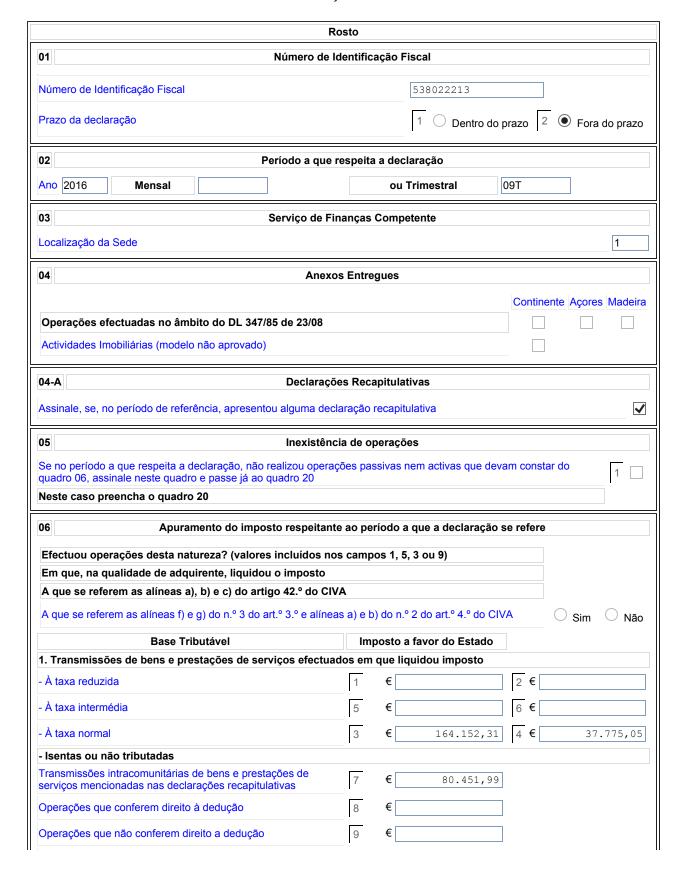
Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA



 Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas 	10 €			11 €		
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12	€		13 €		
- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€		·		
- Abrangidas pelos n.°s 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€				
3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de outros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante	16	€		17 €		
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16)	90 €		244.604,30			
4. Imposto dedutível		pos	sto a favor do Suj.]		
			Passivo			
Imobilizado	20	€	752,04			
Existências	<u> </u>	_				
- A taxa reduzida	21	€	3.192,68			
- À taxa intermédia	23	€	296,16			
- À taxa normal	22	€	6.412,41			
Outros bens e serviços	24	€	3.184,26			
Total dos campos 20 a 24	€[13.837,55			
5. Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no campo 81	40	€		41 € 307,69		
6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€	33.298,66			
7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		66 €		
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		68 €		
Total dos campos 65 e 67	€		0,00			
9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008)	81	€				
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81)	91 €		47.136,21			
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €		38.082,74			
Imposto a entregar ao Estado	93 €		0,00			
Crédito de imposto a recuperar	94 €		9.053,47			
Solicito o reembolso	95	€				
Excesso a reportar	96	€	9.053,47			
06-A Desenvolvimento do quadro 06						
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)						
Efectuadas por entidades residentes em países						
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)				97 €		
- Ou territórios terceiros				98 €		
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)						
· Ouro (Decreto-Lei 362/99)				99 €		
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)				100 €		
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				101 €		
Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				102 €		

bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	103 €
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valores das bases tri campos 1, 5, 3 e 9)	butáveis, incluídos nos
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	104 €
Soma do quadro 06-A (97++104)	105 € 0,00
Ónus do Processo	
Sujeito Passivo	
Serviços	
Operações referidas no Art. 41 (Mesmo que os valores constem do ca	mpo 9 do Q.06)
Valor das transmissões de bens e prestações de serviços pelo sujeito passivo e referidas nos N.28 e 29 do Art.9, desde que constituam operações acessórias (operações bancárias, financeiras, seguros e resseguros).	262 €
Valor das operações referidas no N.30 do Art.9, quando isentas e acessórias (locação de bens imóveis).	263 €
Operações referidas nas alíneas F e G do N.3 do Art.3 e nas alíneas A e	B do N.2 do Art. 4
Se sim, indique o montante do imposto liquidado, sem prejuízo de o mesmo constar dos campo 2, 6 ou 4 do Q.06	S 264 €
13	
É a primeira declaração periódica que apresenta?	1 O Sim 2 O Não
Se respondeu sim, indique a data de início de actividade (aaaa-mm-dd)	3
É a última declaração periódica que apresenta?	4 O Sim 5 O Não
Se respondeu sim, indique a data de cessação da actividade (aaaa-mm-dd)	6
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas	
NIF do Técnico Oficial de Contas	102202555